

## ATA DE REUNIÃO

### CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO

<b>Classe:</b> Extraordinária	<b>Ordem:</b> 6ª	<b>Nº:</b> 006/2022	<b>Data:</b> 21/10/2022
-------------------------------	------------------	---------------------	-------------------------

**Acesso Presencial:** Rua Félix da Cunha, nº 1009 (Sala 802), Moinhos de Vento, Porto Alegre/RS

**Horário:** 14:00 às 17:00.

**Acesso Remoto:** [meet.google.com/rdv-csxm-fhr](https://meet.google.com/rdv-csxm-fhr)

**Acesso Gravação:** Disponibilizar link compartilhado da gravação.

#### **PAUTA:**

1. Deliberação sobre recurso CORSAN referente ao PMP Parobé-RS
2. Deliberação sobre o recurso CORSAN referente ao PMP Sursin de pressões em redes de abastecimento de água.
3. Deliberação sobre o recurso CORSAN referente ao PMP Rolante-RS.
4. Deliberação sobre as defesas da CORSAN referente aos Termos de Notificação das interrupções e tempos mínimos de desabastecimento dos meses dezembro 2021 e março 2022.
5. Homologação da metodologia de recálculo das tarifas de água e esgoto CORSAN.
6. Deliberação sobre o Recurso Administrativo sobre o plano de ação para os macromedidores sem versão atualizada.
7. Deliberações finais e assuntos diversos.

#### **PARTICIPANTES:**

**AGESAN-RS:** Demétrius Jung Gonzalez (Diretor Geral), Vagner Gehrardt Mâncio (Coordenador de Normatização), Daniel Luz dos Santos (Assessor de Fiscalização), Daniela Pinho Rocke (Assessora Ambiental), Emanuele Baifus Manke (Agente de Fiscalização), Leonardo Rodrigues Moreira (Agente de Fiscalização), Jaqueline Másera (assessora de aquisições) e Lucas Leal Alves (Estagiário).

**CSR AGESAN-RS:** Cássio Alberto Arend (Conselheiro Presidente), Dagoberto Esquinatti (Conselheiro Vice-Presidente), José Luiz Finger (Conselheiro), Neri Chilanti (Conselheiro), Gino Roberto Gehling (Conselheiro).

**CORSAN:** Carlos Feoli (Superintendente de Faturamento e Cadastro – SUFAC/DCIR), Daniel Wrasse (Coordenadoria Operacional Campo Bom / Sapiranga / Estância Velha), Eryln Katiany de Moura Costa (Gestora do Departamento de Regulação Técnica – DERET/SUPRIN/DP), Fernanda Lindner Tassoni (Gestora do Departamento de Regulação Econômico-Financeira – DEREFSUPLAG/DFRI), Gabriela Decavata (Gestora do Departamento de Faturamento de Órgãos Públicos – DEFAT/SUFAC/DCIR), Eliza Andrea Rambor (Contadora da Superintendência de

Planejamento, Orçamento e Gestão – SUPLAG/DFRI), Andréia Faleiro Lautert (Superintendente de Planejamento, Orçamento e Gestão – SUPLAG/DFRI), Massiani Durgante (Superintendente Comercial – SUCOM/DCIR), Marcel Nemitz (Assistente da Diretoria de Operações – DOP), Rodrigo Thoma (Gestor do Departamento de Controle Operacional – DECOPE/SUMOP/DOP), Vinicius de Souza Jorge (Departamento de Regulação Técnica – SUPRIN/DP).

## **DISCUSSÃO/DELIBERAÇÕES**

O Diretor Dênis abre os trabalhos cumprimentando a todos os presentes, Conselheiros, equipe técnica de fiscalização e normatização da AGESAN-RS e demais participantes. Faz uma breve apresentação da pauta e na sequência passa a palavra para o Presidente Cássio, para as considerações iniciais. O Presidente cumprimenta a todos, saúda Rodrigo Thoma e Gabriela Decavata, ambos da CORSAN.

### **1. Deliberação sobre recurso CORSAN referente ao PMP Parobé-RS**

Dando sequência à pauta, o Presidente Cássio apresenta o primeiro item desta, qual seja, a Deliberação do recurso da CORSAN referente ao PMP de Parobé, no qual o Conselheiro Dagoberto é o Relator.

#### **Processo 055/2022, referente ao Sistema de Saneamento de Parobé.**

O Conselheiro apresenta o Parecer sobre a Manifestação do Prestador – PMP – processo 055/2022 e inicia o relato do recurso conforme segue:

O parecer, cujo documento encontra-se em anexo, contou com a listagem de 13 não conformidades, algumas foram unidas pelo mesmo parecer, em razão da similaridade entre as questões abordadas. Inicia pela NC-03, que trata da escada de acesso à estação de bombeamento e ao posto de sucção, oferecendo riscos aos operadores (EBAB-01). O Conselheiro se manifesta parcialmente positivo ao recurso interposto, desde que no dia 14/04/2022, que é o prazo limite, a fiscalização da AGESAN constate que a NC foi atendida, caso não, as devidas sanções deverão ser aplicadas.

Conselheiro prossegue com a NC-18, que trata que as informações presentes no ANEXO II – Ficha Técnica do SAA diferem da identificação nas estruturas no local, nos termos do parecer em anexo. Conselheiro diz ter revisado o processo e por isso dá parecer negativo, pois apenas uma parte do Anexo II solicitado pela fiscalização, ao invés do documento completo, foi enviado pela CORSAN. Que o Anexo II foi enviado dentro

do próprio texto, quando deveria ter vindo à parte e completo, além disso não veio assinado. Desta forma, não vê como acatar o recurso, que se apresenta confuso e não atende ao solicitado.

Prossegue com as NC-20 e NC-21, unidas, por se tratarem do mesmo objeto, qual seja, não proporcionar a segurança das edificações e dos operadores – sem guarda-corpo no patamar intermediário e sem escada de ancoragem (Reservatório R7). O Conselheiro Dagoberto se manifesta negativamente em relação ao Parecer da CORSAN, por se tratar de uma não conformidade datada de 2021. Como citado pela CORSAN que não há prazo para a realização da substituição do reservatório, Conselheiro solicita em parecer, que seja determinado tal prazo, juntamente de um cronograma de ações para que seja estabelecida uma mínima previsibilidade para a conclusão definitiva citada pela Companhia, para a própria AGESAN se programar e poder deslocar sua equipe de fiscalização conforme for andando a desativação do R7 e a instalação do R9. Deixa seu questionamento para o caso de a CORSAN desejar se manifestar sobre o prazo, que seria outubro/2022.

Em continuidade, apresenta as NC-25, NC27, NC-28 que trazem a ausência de placa de identificação do reservatório (Reservatório-R-EBA 08. O Conselheiro emite parecer parcialmente positivo, desde que a fiscalização constate no dia 14/04/2023 as placas de sinalização estejam todas instaladas.

Na sequência, apresenta as NC-31, NC-32 e NC-33 A primeira trata sobre a ausência de macromedidor na captação, a segunda sobre a ausência de macromedidor em unidades em estações de bombeamento, reservatórios e/ou setores da rede de distribuição e a terceira, sobre não realizar aferição dos macromedidores. O Conselheiro explica que conforme previamente tratado, neste momento se fará apenas uma leitura para elencarem algumas questões, mas que a abordagem desse assunto será feita no item 6 e, por essa razão, o Conselheiro diz ter focado sua orientação em quais foram os trâmites do processo.

Em continuidade, a NC-34 diz respeito sobre a falta de planejamento para controle de pressões na rede (Rede de Distribuição).O Conselheiro se manifesta negativamente frente ao recurso apresentado pela CORSAN, tendo em vista que o material apresentado não responde ao TNC. Conselheiro ressalta que ficou confuso, pois os manuais anexados são enormes, trazem a metodologia que era utilizada, mas não traz um planejamento dessas condições.

Conselheiro Neri pede a palavra e faz um à parte. Concorda plenamente com o Conselheiro Dagoberto, principalmente quanto a ausência de um planejamento de controle, de uma metodologia. Tem sérias dúvidas, já que o material não foi apresentado, não mostra onde tem centro de controle operacional, se também tem pontos de medição de pressão com telemetria e que possa receber esse sinal no CCO. Ressalta que as manifestações devem ser fundamentadas, mas que ele não observa essas

fundamentações nas manifestações, voltando a um velho problema. De acordo com o Conselheiro, o que deveria ter sido apresentado, para cada município, seria uma planta com os pontos de controle de pressão e se é de máxima, de mínima, de ponta de rede, etc. Que o mínimo que a fiscalização deveria ter seria esse mapa de controle para poder fazer seu controle nos mesmos pontos que a CORSAN faz, quando necessário.

Conselheiro Dagoberto retoma a palavra, e diz que ao ler de maneira completa, ficou com a impressão de esse monitoramento é feito somente quando há solicitação do usuário, em resumo, entende ser isso que acontece no material apresentado.

Seguindo para a última não conformidade, Conselheiro Dagoberto traz a EC-35, que trata da ausência de plano de substituição das redes de distribuição de água. Emite parecer parcialmente positivo frente ao recurso interposto pela CORSAN, tendo como condicionante a apresentação da situação do cadastro das redes de distribuição do município de Parobé, junto ao Geoportal. A fiscalização da AGESAN deverá constatar se até o final de novembro de 2022, a inclusão do Município de Parobé foi concluída, conforme indicado pela CORSAN, e no caso de não cumprimento deste prazo, que se proceda com a aplicação das sanções cabíveis. O Conselheiro considera o Geoportal como uma ferramenta muito interessante e que trazer para o meio digital esse mapeamento, o processo ficará mais célere, mais didático, mas o fato é que precisam ser cumpridos os prazos estipulados, como a CORSAN indicou que até o final do ano Parobé estaria inteiramente no sistema, a fiscalização da AGESAN terá que acompanhar o que a CORSAN propôs, e caso não tenha concluído, que se prossiga com o processo.

Conselheiro Dagoberto passa a palavra para o Presidente Cassio, que parabeniza o trabalho realizado pelo relator, concordando com gênero, número e grau. Presidente Cassio abre espaço para manifestação demais conselheiros. Desta feita, os conselheiros votaram por unanimidade junto ao relator do parecer.

## **2. Deliberação sobre o recurso CORSAN referente ao PMP Sursin de pressões em redes de abastecimento de água**

Em continuidade à pauta, o Presidente Cássio solicita ao Conselheiro Gino, relator do parecer, que apresente o segundo tópico, qual seja, a deliberação sobre o recurso CORSAN referente ao PMP Sursin de pressões em redes de abastecimento de água, com a relatoria do Conselheiro Gino.

**Processo 011/2022 de Estância Velha**, nos termos do documento em anexo.

Conselheiro Gino borda sobre a NC-12 e NC-16. Conselheiro se manifesta favorável à dilação de prazo para a superação dessas duas não conformidades, tendo em vista as providencias registradas nos planos de ação que a concessionaria está tomando. Que os prazos sejam postergados para dezembro/23 no caso da NC-12 e, para julho/23, no caso na NC-16. Presidente Cássio coloca o assunto em discussão. Conselheiro Neri pede a palavra e acrescenta que ao longo do parecer do Conselheiro Gino a pressão máxima foi ligeiramente ultrapassada ou a pressão mínima foi ligeiramente não alcançada, sendo que essas medições são sempre em sistemas de abastecimento dinâmico, porque durante o dia. A norma tem um tratamento de que é possível extrapolar, desde que a região atingida seja uma região percentualmente estabelecida pela norma em relação a toda a zona de pressão. Sugere que a fiscalização deve ficar mais atenta a esta questão da norma. Conselheiro Gino, como revisor, acompanha o parecer do relator, e salienta que adiante há que se deixar uma orientação para a fiscalização à respeito disso. Conselheiro Fínger pede a palavra e diz concordar com o parecer do relator e também com as observações do Conselheiro Neri. Conselheiro Gino diz pretender gerar um documento específico com eventual tolerância aceitável (CORSAN/AGESAN) com relação a essas ligeiras passagens de máxima ou não atingimento da mínima. Com relação à tolerância, há algumas concessionárias que tem um padrão de lançar poligonais envolvendo zonas de subpressão e sobrepressão, feito isso, se faz um cotejo.

Fínger pede a palavra, e defende que a tolerância é desejada, mas tem que cuidar num ponto. Estão falando em pressão estática de 50 mca, que na norma nova é 40 mca pela nova norma e além disso, estão medindo a dinâmica, então provavelmente essa estática seja maior. Conselheiro Gino complementa que a pressão dinâmica é sempre inferior à estática, ou seja se a fiscalização medir 55 mca, a estática será 58 mca. Conselheiro Neri, diz ser possível afirmar, mas sem valor jurídico, mas como valor técnico, que pela experiência do Conselho em gerenciar sistemas, analisar sistemas e projetar sistemas, que, via de regra, a pressão estática será maior que a dinâmica, em função de que, na estática não há consumo, portanto não há queda de pressão devido ao consumo.

Outra observação ao parecer do Conselheiro Gino. Se a fiscalização da AGESAN tiver indícios que zona tem sobre pressão ou sub pressão, ela faz medidas expeditas para constatar isso e solicita à CORSAN a apresentação de um estudo de pressão com Dataloger de 24 horas naquela região. Diz que isso legitimará a fiscalização a tomar uma atitude baseada num controle de pressão de 24 horas ou mais, quando se pode afirmar que na madrugada a pressão passa de 50 mca. Conselheiro Neri pede que acrescente este tema no documento, que seja uma diretriz exigir o Dataloger nas regiões de desconfiança.

Coordenador Vagner toma a palavra diz que há um programa de redução de perdas envolvido. Que já foram brandos com a CORSAN, deixando a pressão em 50 mca, quando deveriam estar cobrando 40 mca como a máxima. Então as situações foram enquadradas numa brecha que a normativa permite. Essa

norma também está no RSAI da CORSAN com seus usuários. Coordenador informa que as perdas influenciam em até 20% no consumo de energia elétrica. Estimular mais perdas, estimula mais consumo de energia elétrica. Coordenador se propõe a fazer um parecer GTR com esse entendimento, mas já se sabe, pelo diagnóstico dos estudos dos municípios que diagnosticaram as pressões, que estas aumentam no período noturno e representam de 15 a 35%, tendo alguns casos específicos podendo chegar a 75%. A tendência é estimular a CORSAN para reduzir as perdas e a fiscalização considera adequada a forma como a AGESAN mede, porque mede no período para pressões estáticas, que é no turno do dia, que inclusive beneficia a CORSAN. Coordenador considera adequada a pressão porque os estudos dos Dataloger vão levar a esse entendimento. Ressalta ser necessário fomentar cada vez mais a CORSAN a buscar melhores resultados de excelência. Conselheiro Fínger diz que uma medida importante seria que na própria não conformidade, apresentar qual a estática provável.

Fiscal Daniel pede a palavra e alerta para o que está no manual de fiscalização, que a AGESAN pode se limitar a colocar ou não a não conformidade e se extrapolar o valores que a norma requer, ou que o próprio RSAI requer da CORSAN, se está dentro da faixa de erro de medição do aparelho. Se não estiver fora da faixa de erro de medição do aparelho, tem que registrar a não conformidade. A fiscalização segue um manual que foi aprovado pela assembleia dos prefeitos, a menos que se mude o manual de fiscalização, vão continuar apontando as não conformidades e sendo enviadas para a CORSAN. E para retirar a não conformidade, apenas com recurso do Conselho.

Presidente Cassio se manifesta concordando que a atuação da fiscalização da AGESAN está correta, que tem feito um excelente trabalho, e a discussão do Conselho não se trata de uma crítica à fiscalização, a qual tem que agir dentro do parâmetro que ela tem, e o que está fora, tem de fazer o registro. Diz que a estância do CSR pode estabelecer alguns entendimentos a partir dos recursos que chegam e isso não invalida o trabalho da equipe técnica da AGESAN. Diz que o Conselho também pode ter suas reflexões e que o Conselheiro Gino propõe, é um primeiro passo. Conselheiro Neri diz que o documento que o Conselheiro Gino pretende emitir em discussão com os Conselheiros, será uma ferramenta que poderá simplificar o assunto, e não deixar aberto à variáveis no momento da fiscalização. Depois, com estudos mais aprofundados e com o suporte e parecer do GTR, tomar decisões que podem aceitar um percentual com margem maior ou menor que a norma ou o que o RSAI prevê. Presidente Cassio toma a palavra e coloca em votação o parecer do Conselheiro Gino. Desta feita, os conselheiros votaram por unanimidade junto ao relator do parecer sobre o primeiro ponto, com as demais contribuições feitas. Deliberado que o Conselheiro Gino conduzirá o estudo sobre pressões.

Na sequência, Conselheiro Gino apresenta a NC-13. Conselheiro se define pela dilação de prazo para julho de 2023, para superação da NC, tendo em vista as providências registradas nos planos de ação da

concessionária. Conselheiro Finger questiona se tendo uma pressão 18m acima da máxima de 50, se isto está atrelado a um problema de planejamento. Conselheiro Neri entende ser um planejamento da zona, que vai permitir um novo desenho dessa zona, sendo que a zona mais alta seria abastecida de outra forma, podendo diminuir a pressão nessa zona intermediária que hoje está sofrendo. Conselheiro Gino acresce a informação que além da ampliação do diâmetro e alteração do traçado, medidas complementares que visem a superar o problema da sobrepressão. Conselheiro Finger diz que reiteradamente tem pedido à CORSAN para fundamentar seus recursos. Que darão mais um voto de confiança e que a solução será vista posteriormente.

Presidente Cassio passa a palavra para Daniel Wrasse, representando a CORSAN. Daniel inicia reclamando sobre o formato da reunião, que foi chamado de última hora para responder ao recurso e que não dispunha de bateria no celular para participar. As considerações que faz é o que pode estimar no momento em que está redigindo o documento à AGESAN. Diz que, no caso de Estância Velha, entendem que precisam aumentar o diâmetro da adutora e fazer interligações que são bem complexas, de forma a regular a pressão nas zonas mais baixas. Que não tem tempo suficiente para responder a todos os questionamentos que são feitos de pressão e por mais que se faça dilação de prazo, tem outras demandas também. Solicita reunião presencial nas próximas vezes para discutir algumas dessas questões, pois o formato digital não o favorece. Que as respostas à AGESAN precisam circular por vários setores antes de repassadas à Agência. Que não tem como explicar tudo o que é solicitado, a cada três semanas. Presidente Cassio retoma a palavra e faz considerações sobre o formato da das reuniões do CSR AGESAN, que ocorre mediante publicação antecipada no diário oficial e no formato híbrido, justamente para facilitar a participação dos prestadores de serviços. Diz parecer mais uma questão de organização interna da CORSAN. Reforça que todas as questões, programas e respostas à fiscalização devem ser fundamentadas. Que mais uma vez a CORSAN está recebendo um voto de confiança da AGESAN com a dilação do prazo para até julho 2023.

Daniel Wrasse retoma a palavra , mas não consegue dar sequência na sua participação. Presidente Cassio, em continuidade, diz que a companhia foi notificada e ciente da reunião, o argumento apresentado é sem fundamento. Conselheiro Neri pede para fazer um registro em Ata, que é lamentável a argumentação do representante da CORSAN, que demonstra desorganização da Companhia. Que a desorganização interna demonstra um descaso com o trabalho do CSR. Que não é dessa forma que se espera que a Companhia trate a Agência Reguladora. Que as respostas da Companhia fossem com mais seriedade e as suas intervenções nas reuniões de igual forma.

Erlyn pede a palavra, mas enfrenta problemas de conexão. Informa que colocará sua manifestação por chat. Em continuidade, Presidente Cassio conduz a votação. Os conselheiros votaram por unanimidade junto ao relator do parecer, com a dilação do prazo para julho de 2023.

**Processo 011/2022 de Nova Santa Rita**, nos termos do documento em anexo.

Em continuidade, Conselheiro Gino apresenta a NC-25, a qual a CORSAN solicita prazo para abril de 2023 e o Conselheiro expressa sua anuência. Conselheiro Finger ressalta que a argumentação da CORSAN tem um relato com relação a sobrepressão, que a argumentação deveria ser focada, mas que a apresentaram de forma ampla. Desta feita, os conselheiros votaram por unanimidade junto ao relator do parecer, com a dilação do prazo para abril de 2023.

Presidente Cassio informa que Erlyn se manifestou por chat e faz a leitura. Como resposta, traz como referência o plano de investimento, o CAPEX, formalizado com o município no aditivo de conformidade ao marco legal e que a companhia está focada no atendimento dos prazos pactuados. Em continuidade, Presidente Cassio passa a palavra para Conselheiro Gino.

**Processo 019/2022 – Três Coroas**, nos termos do documento em anexo.

Conselheiro Gino, apresenta a NC-22 e se manifesta no sentido de que o ponto fiscalizado, que registrou 50,73 mca, atende a desejável conformidade. Conselheiro Finger solicita a palavra e elogia que o recurso está bem objetivo que é nesse formato que espera os recursos da CORSAN, com objetividade e com a solução técnica. .Desta feita, os conselheiros votaram por unanimidade junto ao relator do parecer, sobre o registro de 50,73 mca atender a conformidade.

### **3. Deliberação sobre o recurso CORSAN referente ao PMP Rolante-RS**

Em continuidade à pauta, o Presidente Cássio solicita ao Conselheiro Finger, Relator do parecer, que apresente o terceiro tópico, qual seja, deliberação sobre o recurso CORSAN referente ao PMP Rolante-RS, nos termos do documento em anexo.

#### **Processo 054/2022 do Município de Rolante/RS**

Conselheiro Finger ressalta que se trata de um processo que vem desde 2019, atualmente como NC-01. A CORSAN solicita ampliação do prazo para 2031, com base na licença de operação do Município (que possui autorização legal para licenciar em nome da FEPAM). Enfatiza que a legislação atual exige o tratamento e disposição adequado do lodo produzido em estações de tratamento de água, e quando

produzido resíduos sólidos, deve atender a Lei Federal nº 12.305, não justifica a postergação de um prazo concedido, e desta forma, nega o recurso, visto que seriam 12 anos de dilação de prazo. Presidente Cassio passa a palavra aos demais conselheiros. Conselheiro Neri concorda com o relator e faz um “considerando”, que possui um material de um conclave que contou com o pessoal de todo o Brasil sobre a questão da disposição final do lodo da ETA, “LETA”. Que este conclave deixa claro que a principal lei que regulamenta essa questão é a Lei dos Resíduos Sólidos, Lei 12.305. Solicita o registro nos “considerandos” de que uma vez que os órgãos ambientais nacionais, estaduais exigem o tratamento deste lodo, e este, após o tratamento, se transforma em resíduos sólidos, vai ser regulado pela lei específica. Desta feita, os conselheiros votaram por unanimidade junto ao relator do parecer, considerando as observações do Conselheiro Neri.

#### **4. Deliberação sobre as defesas da CORSAN referente aos Termos de Notificação das interrupções e tempos mínimos de desabastecimento dos meses dezembro 2021 e março 2022**

Em continuidade à pauta, Presidente Cássio, Relator do parecer, apresenta o quarto item, qual seja, a deliberação sobre as defesas da CORSAN referente aos Termos de Notificação das interrupções e tempos mínimos de desabastecimento dos meses dezembro 2021 e março 2022.

Presidente esclarece que o item 4 não passará por deliberação, em razão de que a CORSAN encaminhou mais alguns documentos complementares. Que a equipe técnica da AGESAN não teve tempo de analisar e passar, além de toda a documentação recebida, um briefing do seu entendimento, para o Conselheiro Relator. Desta feita, Presidente Cassio retira o item de pauta, em razão de não haver condições de se fazer a deliberação e que automaticamente está incluído na próxima reunião, dia 04-11-2022. Conselheiro Gino fica nomeado de Relator e Presidente Cassio, como Revisor.

#### **5. Homologação da metodologia de recálculo das tarifas de água e esgoto CORSAN**

Dando sequência à pauta, Presidente Cássio apresenta o item 5 desta, qual seja, a homologação da metodologia de recálculo das tarifas de água e esgoto CORSAN, com a relatoria do Conselheiro Neri.

Conselheiro Neri toma a palavra e ressalta que o assunto é muito complexo, que deve ser analisado com cuidado e pelo tempo que teve para analisar, não foi possível chegar a uma conclusão. Diz ter se manifestado ao grupo formalmente sobre essa dificuldade e que também fez uma consulta ao GTR. Que o GTR respondeu formalmente que estava plenamente de acordo com o regulamento. No entanto,

Conselheiro Neri, como consumidor do serviço da CORSAN, não pôde aceitar. Informa que está trabalhando num material comparativo CORSAN, Dmae, Comusa e outras companhias, inclusive privadas, para fazer um trabalho técnico de fundamentação e defender sua ideia. Ideia essa fundamentada na defesa do consumidor. Conselheiro faz um relato pessoal quando requereu consultar o método de recálculo e que, com base na sua percepção, mais nos comentários da ouvidoria, propõe um GT para discussão do conteúdo. Sugere que há que se fazer uma proposta que se baseie no consumo excedente, mas como ainda está fazendo o levantamento das informações para construir seu estudo. Que por haver tratamentos diferenciados entre as Companhias, que precisam ser vistos pelo Conselho e chegar a um documento com a proposta de revisão que atenda as necessidades de segurança contra a fraude, a questão financeira econômica da companhia e, principalmente, que não penalize ou inviabilize o pagamento de uma fatura por parte do usuário.

Conselheiro Neri solicita ao Diretor Dênis, obter os dados da CORSAN de quantos processos de pedido de recálculo, na jurisdição da AGESAN, referente aos períodos de 2020, 2021 e 2022, por município, chegam à Companhia, uma vez que nem todos passam pela Ouvidoria. Requer dados de valores para que seja possível avaliar o impacto financeiro dessa concessão.

Para finalizar, Conselheiro Neri informa que no documento apresentado pela CORSAN não existe dispositivo que esclareça como é tratada cobrança do esgoto nessa companhia. Que se trata de um documento muito sucinto e que deve ser mais detalhado. Conselheiro diz ser necessário retirar o item da pauta do dia, mas que sua manutenção foi para registrar suas observações, suas considerações iniciais, sugestões. Considera ser um trabalho que não terá como ser esgotado na próxima reunião, pois há que se construir um documento, com suporte do GTR, justo para todos e principalmente com o olhar para o usuário. Diretor Dênis toma a palavra, valoriza as colocações do Conselheiro e coloca à disposição a Diretoria, a Coordenação de Normatização e a Ouvidoria, e informa que os pedidos serão oficiados à CORSAN. Que concorda com a importância de construir um documento com o envolvimento do GTR e Conselho. Como complemento, Diretor Dênis diz ser importante o grupo técnico contar com a presença do Conselheiro Neri, da coordenação de Normatização, da Diretoria de Regulação, da Ouvidora da AGESAN e demais prestadores envolvidos. Diretor Dênis valoriza um ponto abordado através do chat, pelo Coordenador Vagner, que isto está em regulamento e que deve ser homologado pelo Conselho. Presidente Cassio deixa como indicativo, colocar o item na pauta da reunião de 18-11-22. Coordenador Vagner toma a palavra e diz ter feito um parecer para a Ouvidoria, que concorda com as falas do Conselheiro Neri, mas esclarece o que diz o parágrafo primeiro do artigo 123. Que a norma é específica da CORSAN, que seu entendimento foi no sentido de que já está em resolução e que não caberia ao GTR propor uma minuta, porque o RSAI está especificando que tem de ser feito pela CORSAN e homologado pela AGESAN, no caso, o Conselho Superior de Regulação. Conselheiro Neri pede a palavra e faz um à parte, e seu entendimento pessoal é de que quando se fala em norma específica, é que a CORSAN, de alguma maneira,

com a homologação da AGESAN, tem que ter uma norma que só trate desse assunto. Que quando fala em “específica”, é ao assunto, e não à competência da CORSAN, ou seja, é necessário ter uma norma dentro da CORSAN para saber como proceder com o desconto. E que quando diz “homologada pela AGESAN”, tudo que vir para homologação da AGESAN, passa por uma análise técnica. Conselheiro reforça a ideia de que a norma tem de ser estudada pela AGESAN, que essa norma pode e deve ser revisada e melhorada por quem tem a visão do usuário.

Presidente Cassio toma a palavra e informa que Carlos Feoli, da CORSAN, pede para se manifestar. Carlos informa que ele, juntamente com Gabriela, também presente na reunião, são responsáveis por essa norma. Diz que a norma interna da CORSAN, específica sobre a redução de faturamento, foi alterada recentemente, tendo ocorrido em setembro 2022. E esclarece que, no caso pontual do Conselheiro Neri, informaram que era 2.5, mas agora é somente 2 vezes. Que a intenção dessa norma era facilitar. Que agora colocaram um percentual de redução fixo para vazamentos aparentes e não aparentes, pois entendem que o usuário tem que solicitar a redução de faturamento, que antes era até o vencimento da fatura, mas com a norma específica foi concedido o prazo de até 30 dias após o vencimento da fatura, para casos especiais. Carlos enfatiza que a responsabilidade da CORSAN é até o hidrômetro, havendo um consumo que não foi de responsabilidade da CORSAN, ela produziu e entregou este volume de água, então a responsabilidade é do usuário. Diz que, a CORSAN entendendo que houve um vazamento e que a água não foi utilizada, oferece uma redução de fatura. Informa que se colocam a disposição para participar de uma reunião, inclusive pedem por uma reunião, quando poderão apresentar as alterações dessa norma. Complementa ainda que era necessário haver um limite e que antes se estabeleceu 2.5 vezes e que, após alteração da norma, passou a ser 2 vezes. Que a CORSAN atende a diversos municípios, inclusive sendo regulados pela AGESAN, que existe no litoral os imóveis que são sazonais, então há uma variação de consumo muito grande de um mês para outro. Argumenta que, desta forma, que se um usuário diz ter havido um aumento de 30% no consumo, fica difícil saber se o caso é de consumo ou vazamento, e que assim, por essa razão é que ocorre a vistoria, para confirmar se houve um vazamento e, com base nos outros parâmetros da norma, oferecer ou não a redução.

Conselheiro Finger pede a palavra. Concorda que a situação que envolve o consumo sazonal requeira a necessidade de vistoria, mas quanto a zona que não há essa variação, há a necessidade de se implementar uma sistemática diferenciada, classificando a área que é sazonal e a que não é assim definida. O Conselheiro questiona sobre a taxa exponencial. Conselheiro Neri toma a palavra e propõe reuniões para um alinhamento e consolidação de ideias para que se possa homologar esse documento numa reunião futura. Carlos reforça sua disponibilidade para participar das reuniões.

Conselheiro Gino pede a palavra e comenta sobre a existência de novos prédios em Porto Alegre, que já na sua construção adotam a captação de águas pluviais para jardinagem, lava carros, vasos sanitários. Que esta água que é captada e lançada na rede e a CORSAN não tem a medição deste volume e isto vem onerando os esgotos. Que em 2011, o DMAE estava procurando uma forma de tributar a preservação e o aproveitamento de águas pluviais. Que por já ser padrão de construção, propõe ser algo a pensar com o tempo.

Conselheiro Neri relata sobre a proatividade da SANASA, de Campinas, sobre o caso de quando há consumo acima da média, que a cor da fatura vem na cor azul e destacando essa informação. Conselheiro diz trazer essas ideias pois entende ser possível utilizá-las como parâmetro.

Carlos pede a palavra e faz o relato como a CORSAN procede hoje na emissão da fatura, quando também destaca que se trata de um processo muito caro. Diz que há uma verificação completa se o consumo está fora da média ou não. Presidente Cassio toma a palavra, questiona se há mais alguma manifestação e registra como entendido que está deliberado sobre a formação do grupo técnico e que se tenha alguma deliberação para a reunião do dia 18-11-22, ficando a equipe técnica responsável pelo agendamento das reuniões e da comunicação à CORSAN e aos conselheiros que queiram participar.

## **6. Deliberação sobre o Recurso Administrativo sobre o plano de ação para os macromedidores sem versão atualizada**

Em continuidade à pauta, Presidente Cássio apresenta o item 6 desta, qual seja, a deliberação sobre o Recurso Administrativo sobre o plano de ação para os macromedidores sem versão atualizada, com a relatoria do Presidente Cassio, nos termos do documento em anexo.

### **Recurso interposto pela CORSAN em razão do Auto de Infração 208/2022**

Relator faz a leitura do seu parecer. Conselheiro Dagoberto se manifesta acompanhando o relator. Presidente Cassio diz entender ser essa a melhor forma para resolver essa questão do plano de macromedidores, que ainda está pendente, mesmo que o auto de infração esteja sendo formalizado, mas ainda assim existe uma não conformidade que precisa ser atendida. Presidente esclarece que para resolver de forma objetiva, houve complementação de informações após a análise do Conselheiro Gino. Desta feita, o Presidente diz ter entendido mais objetivo e mais razoável, formar esse grupo técnico entre a Agência e a CORSAN, para fechar a questão sobre o plano e depois ele volta para homologação do Conselho. Presidente coloca o assunto para discussão. Os conselheiros votaram por unanimidade junto ao relator do

parecer, com a manutenção do auto de infração e, a para a verificação da não conformidade, a formação de um grupo técnico e a posterior apresentação, e sendo possível, incluir na pauta da reunião do dia 18-11-22.

## **7. Deliberações finais e assuntos diversos**

Por fim, o Presidente Cássio abriu a reunião para deliberações finais e assuntos diversos. Quanto a assuntos diversos, Presidente Cassio destaca que 04-11-22, que além da reunião do Conselho à tarde, às 10hs haverá a reunião em Rolante, com o prefeito Pedro Rippel, presidente da AGESAN. Informa que alinhou com o Diretor Dênis para a reunião do CSR iniciar as 14:30 e ter uma pauta mais simplificada.

Conselheiro Neri faz sua consideração final sobre a publicação dos dados do segundo trimestre da CORSAN e que se trata de uma material interessante para conhecimento.

Diretor Dênis faz suas considerações finais. Já antecipando sobre a próxima reunião, que ocorrerá em 04-11-22, informa que todos os trâmites formais de publicação serão todos obedecidos, logo terá ciência o prestador de serviço. Destaca ainda o recurso ao PMP de Xangri-Lá, que nº processo será fornecido, assim como a manual e drenagem, recém construído e liderado pelo Coordenador de Normatização da AGESAN, além do compromisso de apresentar sobre os dois grupos de trabalho. Para a próxima reunião, Diretor também destaca que a questão dos tempos mínimos constará na pauta.

Diretor Dênis faz algumas colocações, em termos de resumo da reunião. Que de parte do corpo técnico executivo, com o aval e apoio do Conselho Superior de Regulação, se tem cobrado informações cada vez mais satisfatórias para que validem e tornem também satisfatórias as defesas da prestadora e que se passará a requerer as comprovações intermediárias, não só as finais. Considera importante destacar esse ponto, pois foi objeto de discussão liderado pelo Diretor Geral Demétrius junto a ANA, que a CORSAN estaria alinhada com alguns planos de CAPEX dos aditivos assinados com os municípios, sendo esses uns deles regulados pela AGESAN. Diretor Dênis ainda destaca que alguns não foram aprovados por não apresentarem metas intermediárias, e desta feita, enquanto corpo técnico executivo, entende-se que deveriam ser respeitados os prazos dos relatórios técnicos de fiscalização, uma vez que não foram aprovados e não teriam validação para sobrepor o prazo do plano de CAPEX com relação ao relatório técnico da fiscalização e os prazos que já foram definidos nele. Destaca que o GTR tem liderado um ótimo programa de combate às perdas, que foi inclusive objeto de prêmio para a AGESAN. Que para discutir pressões e variações, pensa ser válido, enquanto corpo técnico executivo, seguir as normativas, porque já existe regulamento e deixando essa flexibilidade, e se ela for necessária, para ser inserida como um

complemento aos regulamentos existentes que seja iniciativa do Conselho. Ressalta que o que se pretende é ter previsibilidade e segurança nas informações que são prestadas à AGESAN e que, enquanto Diretor, se compromete em pedir que a equipe cada vez mais tenha essa minúcia, essa clareza do que está sendo solicitado. Por fim, parabeniza toda a equipe que é quem subsidia e afirma que, se existem muitos temas é porque todos realizam grandes e bons trabalhos, então parabeniza e agradece por terem participado.

Após, não havendo mais manifestações, o Conselheiro Presidente Cássio declara encerrada a reunião do Conselho Superior de Regulação, às 16:41.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS apresenta a ATA concluída, constando de 14 (quatorze) páginas, devidamente datadas e assinadas, sendo o que tínhamos para o momento.

Porto Alegre, 21 de outubro de 2022.

**Dr. Cássio Alberto Arend**  
Advogado  
Conselheiro Presidente

**Me. Dagoberto Esquinatti**  
Engenheiro Geólogo  
Conselheiro Vice-Presidente

**Esp. Neri Chilanti**  
Engenheiro Civil  
Conselheiro

**Ph.D. Gino Roberto Gehling**  
Engenheiro Civil  
Conselheiro

**Me. José Luiz Finger**  
Engenheiro Civil  
Conselheiro